
**ESTADO DO AMAZONAS
MUNICÍPIO DE TONANTINS**

**GABINETE DO PREFEITO
DECRETO Nº 075, DE 04 DE MAIO DE 2021.**

Declara Situação de Emergência no Município de Tonantins-Am, NAS ÁREAS AFETADAS PELA ENCHENTE - COBRADE, conforme IN/MDR 036/2020 – Inundação – 1.2.1.0.0, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DO MUNICÍPIO DE TONANTINS/AM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 42, Inciso XXV da Lei Orgânica do Município de Tonantins e pelo Inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012.

CONSIDERANDO que o nível do Rio Solimões em Tonantins atingiu, no dia 04/05/2021-2021, a cota de 13 metros e 77 centímetros, e mesmo não estando no índice oficial de transbordamento julgado pelas entidades competentes, que se encontra totalmente defasado, já causa enormes transtornos e situação de perigo à inúmeras famílias que já se encontram em estado de perigo;

CONSIDERANDO o padrão evolutivo do desastre ocasionado pelas enchentes do Rio Solimões na Cidade de Tonantins-Am, que já ocasionou desbarrancamentos de trecho de rua, fendas nas suas margens e alagamento de inúmeras casas;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade;

CONSIDERANDO a ampliação dos danos e prejuízos ocasionados pelo referido desastre;

CONSIDERANDO o crescente número de famílias que estão sendo retiradas de suas casas e o iminente aumento de idêntica situação;

CONSIDERANDO a intensificação da quebra da situação de normalidade e da rotina das famílias atingidas pela enchente, bem como os impactos negativos causados no sistema de transporte, na saúde pública e na segurança global, afetando a integridade e a incolumidade da população;

CONSIDERANDO o disposto na Lei federal nº 12.340, de 1º de dezembro de 2010, que dispõe sobre as transferências de recursos da União aos órgãos e entidades dos Estados, Distrito Federal e Municípios para execução de ações de prevenção em áreas de risco de desastres e de resposta e de recuperação em áreas atingidas por desastres e sobre o Fundo Nacional para Calamidades Públicas, Proteção e Defesa Civil; e dá outras providências;

CONSIDERANDO o disposto no inciso VI, do art. 8º, da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, que institui a Política Nacional de Proteção e Defesa Civil - PNPDEC; dispõe sobre o Sistema Nacional de Proteção e Defesa Civil - SINPDEC e o Conselho Nacional de Proteção e Defesa Civil - CONPDEC;

CONSIDERANDO que compete ao Município a preservação do bem estar da população e das atividades socioeconômicas das regiões atingidas por eventos adversos, bem como a adoção imediata das medidas que se fizerem necessárias para, em regime de cooperação, combater situações emergenciais;

CONSIDERANDO o elevado nível da enchente no Rio Solimões que atingiram o Município nos últimos dias resultaram em enchentes e deslizamentos em encostas que colocam em risco inúmeras habitações, expondo a risco de morte considerado contingente de pessoas, além de danos materiais, ambientais e prejuízos econômicos, o que denota situação necessária à declaração de Situação de Emergência.

CONSIDERANDO que a garantia da vida humana é prioritária em situações como essa, somado ao fato de que existem inúmeras famílias já desabrigadas e com perdas consideráveis em seu patrimônio pessoal;

CONSIDERANDO o flagrante interesse público da situação;

CONSIDERANDO, finalmente, o exaurimento da capacidade do Município de Tonantins de arcar com o imenso ônus causado pela ocorrência e magnitude deste evento e;

CONSIDERANDO que o parecer da Secretaria Municipal de Defesa Civil e da Secretaria Municipal de Meio Ambiente é favorável à declaração de Situação de Emergência.

DECRETA:

Art. 1º Fica declarada a existência de situação anormal por intempérie natural provocada pela enchente no Rio Solimões, perfazendo alto índice pluviométrico, afetando várias áreas na ZONA RURAL, nos últimos dias, caracterizado, assim, a Situação de Emergência no Município de TONANTINS-AM.

§ 1º A situação de anormalidade é válida apenas para as áreas comprovadamente afetadas pelas intempéries de que trata o “caput”.

§ 2º Fica autorizada a mobilização do Sistema Nacional de Defesa Civil, no âmbito do Município, sob a Coordenação da Comissão Municipal de Defesa Civil - COMDEC e o desencadeamento do Plano Emergencial de Resposta aos Desastres, adequado à situação de que trata este Decreto.

§ 3º Fica autorizada a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a Coordenação da Secretaria Municipal de Defesa Civil, juntamente com a Secretaria Municipal de Meio Ambiente nas ações de respostas necessárias a minimizar os efeitos causados pela enchente no Rio Solimões.

Art. 2º Com base no Inciso VII do artigo 75 da Lei nº 14.133 de 01.04.2021, sem prejuízo das restrições da Lei de Responsabilidade Fiscal (LC 101/2000), ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta ao desastre, de prestação de serviços e de obras relacionadas com a reabilitação dos cenários dos desastres, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de cento e oitenta dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização do desastre, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 3º Todas as secretarias municipais formarão o comitê de crise.

§ 1º. Compete ao comitê o estudo e direcionamento das políticas públicas voltadas a preservação da vida, minimização de danos a particulares e a bens públicos, sendo responsáveis, no prazo de cinco dias, o planejamento das ações a serem realizadas.

§ 2º. Cada secretaria designará um servidor para compor o comitê de crise, este servidor ficará à disposição da comissão para trabalhar as soluções emergências que demandam a situação de Emergência no Município.

§ 3º. Identificada a situação de risco de morte a particulares, a comissão através da Secretaria Municipal da Defesa Civil, notificará o morador para deixar o imóvel imediatamente, caso o particular resista poderá ser requisitada a força policial para ajudar na remoção.

Art. 4º - De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os Agentes de Defesa Civil, diretamente responsável pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano;

Paragrafo único: será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com segurança global da população.

Art. 5º. De acordo com o estabelecido no Art. 5º do Decreto-Lei nº 3.365, de 21 de junho de 1941, autoriza-se o início de processos de desapropriação, por utilidade pública, de propriedades particulares comprovadamente localizadas em áreas de risco intensificado de desastre.

§ 1º. No processo de desapropriação, deverão ser consideradas a depreciação e a desvalorização que ocorrem em propriedades localizadas em áreas inseguras.

§ 2º. Sempre que possível essas propriedades serão trocadas por outras situadas em áreas seguras, e o processo de desmontagem e de reconstrução das edificações, em locais seguros, será apoiado pela comunidade.

Art. 6º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo os seus efeitos pelo prazo de 120 (Cento e vinte) dias.

§ **único.** O prazo de vigência deste Decreto pode ser prorrogado até completar num máximo de 180 (cento e oitenta) dias.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL EM EXERCÍCIO DE TONANTINS,
em 04 de Maio de 2021.

SUELEM LOFIEGO RIBEIRO

Prefeita Municipal em Exercício de Tonantins

Dado ciência, registrado e publicado em 04 de Maio de 2021, no Mural da Prefeitura Municipal de Tonantins-Am conforme art. 50 da Lei Orgânica do Município de Tonantins/Amazonas.

FRANCISCO CUSTODIO DA SILVEIRA

Secretário Municipal de Administração

Publicado por:
PEDRO FERREIRA COOPER
Código Identificador: AVR6PTZQJ

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Amazonas no dia 07/05/2021 - Nº 2858. A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site: <https://diariomunicipalaam.org.br>